SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3211964 - SP (2026/0106706-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	WANDA MARIA DE MOURA SANTOS
AGRAVANTE	:	ERICA MARA DE MOURA SANTOS
AGRAVANTE	:	MARIA EDDNA DE MOURA SANTOS
ADVOGADA	:	MARILENE RODRIGUES DA SILVA ELIDIO - SP338703
AGRAVADO	:	RUBENS CARMO ELIAS FILHO
ADVOGADOS	:	CARLA MALUF ELIAS - SP110819
		WILLIAM SANTOS FERREIRA - SP123242
		DANILO DE BARROS CAMARGO - SP305565
INTERES.	:	GIULIANA VAUTIER GIONGO PESOA SARTORI
ADVOGADO	:	RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES - SP259905
INTERES.	:	AMANDA CRISTINA COUTO SANDRI
INTERES.	:	CAROLINA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
INTERES.	:	CLEBER CORREIA DE SOUZA
INTERES.	:	COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA PAULISTA - EM LIQUIDACAO
INTERES.	:	GESSIO GUAZZELLI FILHO
INTERES.	:	JOSE LUIS ALVES GARCIA
INTERES.	:	JOSE ROCHA GIONGO JUNIOR
INTERES.	:	MARIA HELOISA SAMPAIO VITALE SANDRI
INTERES.	:	PATRIZIA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
INTERES.	:	PEDRO ALVES GARCIA
INTERES.	:	SINFOROZA MADALENA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	VINÍCIUS LIMA DA FONSECA NEVES - SP400598

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ART. 28, § 5º, DO CDC. SÓCIO MINORITÁRIO. AUSÊNCIA DE PODERES DE GESTÃO. QUESTÃO RELEVANTE AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE

Documento eletrônico VDA61275295 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 27/10/2026 15:44:41
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: c2ebea69-e9aa-4e62-87dc-6145dd3e4211

ORIGEM. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
1. A controvérsia consiste em definir se, em cumprimento de sentença decorrente de relação de consumo, é cabível a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento na teoria menor prevista no art. 28, § 5º, do CDC, bem como se seus efeitos podem alcançar sócio minoritário que alega não exercer atos de gestão da sociedade.
2. Caracteriza violação do art. 1.022 do CPC a ausência de manifestação do Tribunal de origem, mesmo após a oposição de embargos de declaração, sobre questões relevantes e potencialmente aptas a influenciar o resultado da controvérsia.
3. Impõe-se a anulação do acórdão proferido nos embargos de declaração, com o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste sobre os pontos reputados omissos.
Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Ministro Humberto Martins
Relator

Documento eletrônico VDA61275295 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 27/10/2026 15:44:41
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: c2ebea69-e9aa-4e62-87dc-6145dd3e4211

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3211964 - SP (2026/0106706-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	WANDA MARIA DE MOURA SANTOS
AGRAVANTE	:	ERICA MARA DE MOURA SANTOS
AGRAVANTE	:	MARIA EDDNA DE MOURA SANTOS
ADVOGADA	:	MARILENE RODRIGUES DA SILVA ELIDIO - SP338703
AGRAVADO	:	RUBENS CARMO ELIAS FILHO
ADVOGADOS	:	CARLA MALUF ELIAS - SP110819
		WILLIAM SANTOS FERREIRA - SP123242
		DANILO DE BARROS CAMARGO - SP305565
INTERES.	:	GIULIANA VAUTIER GIONGO PESOA SARTORI
ADVOGADO	:	RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES - SP259905
INTERES.	:	AMANDA CRISTINA COUTO SANDRI
INTERES.	:	CAROLINA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
INTERES.	:	CLEBER CORREIA DE SOUZA
INTERES.	:	COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA PAULISTA - EM LIQUIDACAO
INTERES.	:	GESSIO GUAZZELLI FILHO
INTERES.	:	JOSE LUIS ALVES GARCIA
INTERES.	:	JOSE ROCHA GIONGO JUNIOR
INTERES.	:	MARIA HELOISA SAMPAIO VITALE SANDRI
INTERES.	:	PATRIZIA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
INTERES.	:	PEDRO ALVES GARCIA
INTERES.	:	SINFOROZA MADALENA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	VINÍCIUS LIMA DA FONSECA NEVES - SP400598

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ART. 28, § 5º, DO CDC. SÓCIO MINORITÁRIO. AUSÊNCIA DE PODERES DE GESTÃO. QUESTÃO RELEVANTE AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE

Documento eletrônico VDA60684118 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/10/2026 15:26:17
Código de Controle do Documento: 4c67a73a-6ac0-4e67-a167-8b3c6ad08324

ORIGEM. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
1. A controvérsia consiste em definir se, em cumprimento de sentença decorrente de relação de consumo, é cabível a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento na teoria menor prevista no art. 28, § 5º, do CDC, bem como se seus efeitos podem alcançar sócio minoritário que alega não exercer atos de gestão da sociedade.
2. Caracteriza violação do art. 1.022 do CPC a ausência de manifestação do Tribunal de origem, mesmo após a oposição de embargos de declaração, sobre questões relevantes e potencialmente aptas a influenciar o resultado da controvérsia.
3. Impõe-se a anulação do acórdão proferido nos embargos de declaração, com o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste sobre os pontos reputados omissos.
Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por WANDA MARIA DE MOURA SANTOS, ERICA MARA DE MOURA SANTOS e MARIA EDDNA DE MOURA SANTOS contra decisão monocrática de minha relatoria que conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para se pronunciar sobre os pontos omissos apontados nos embargos de declaração.

O recurso especial inadmitido foi interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO assim ementado (fl. 406):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROMISSO E COMPRA E VENDA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Acolhimento Insurgência – Afastamento Esgotamento das diligências para satisfação do crédito da credora Aplicação da teoria menor Inteligência do art. 28 do CDC Inclusão do sócio minoritária que, conforme precedentes deste E. Tribunal de Justiça, também se mostra necessária – Precedentes – Decisão mantida – Recurso improvido.

Rejeitados os embargos de declaração opostos (fls. 424-426).

Em suas razões de agravo interno, as agravantes sustentam que a decisão monocrática merece reforma, porquanto teria reconhecido indevidamente violação do art. 1.022 do CPC e determinado a anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de origem nos embargos de declaração.

Alegam que não houve omissão do TJSP quanto à tese de que o agravado seria sócio minoritário e destituído de poderes de gestão, fundamento apontado na decisão

Documento eletrônico VDA60684118 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/10/2026 15:26:17
Código de Controle do Documento: 4c67a73a-6ac0-4e67-a167-8b3c6ad08324

agravada como relevante para o exame da desconsideração da personalidade jurídica. Defendem, assim, a inexistência de negativa de prestação jurisdicional e, consequentemente, a manutenção do acórdão recorrido.

Pugnam, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, pela submissão do presente agravo à apreciação da Turma.

O agravado apresentou contraminuta (fls. 596-601).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não merece prosperar.

Cinge-se a controvérsia a definir se, em cumprimento de sentença decorrente de relação de consumo, é cabível a desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento na teoria menor prevista no art. 28, § 5º, do CDC, diante da frustração das tentativas de satisfação do crédito, bem como se seus efeitos podem alcançar sócio minoritário que alega não exercer atos de gestão da sociedade há mais de dezessete anos.

Consoante aludido na decisão agravada, reconheci a violação do art. 1.022 do CPC.

Com efeito, as teses reputadas como omissas – em especial a alegação de sócio minoritário e efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica – foram objeto de embargos de declaração, ocasião em que se requereu sua apreciação pelo Tribunal *a quo* (fls. 413-423).

Da análise minuciosa dos autos, verifica-se que, de fato, mesmo após a oposição de embargos, as questões supramencionadas não foram apreciadas pelo Tribunal *a quo,* que se limitou a reproduzir as razões de decidir anteriores.

A análise é necessária, visto que o STJ entende que o patrimônio do sócio que não exercia atos de gestão ou administração não pode ser alcançado, salvo se houver prova de que ele contribuiu, ao menos culposamente, para atos de administração.

Desse modo, para que a Corte de origem se manifeste acerca dos pontos reputados como omissos, impõe-se o reconhecimento da alegada violação do art. 1.022 do CPC, bem como a anulação do acórdão proferido em embargos de declaração para que seja realizado novo julgamento, que supra as omissões apontadas.

A propósito, cito precedente:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO

Documento eletrônico VDA60684118 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/10/2026 15:26:17
Código de Controle do Documento: 4c67a73a-6ac0-4e67-a167-8b3c6ad08324

FRACIONÁRIO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA.

1. Constatado vício no acórdão embargado é devida a integralização da decisão impugnada.

2. **Se o Tribunal estadual não se manifestou sobre os pontos que podem influir no resultado da demanda, e o recurso especial foi interposto com fundamento na violação do art. 1.022 do NCPC, devem os autos retornar à Corte local para que os temas sejam analisados e solvidos.**

3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos.

(EDcl no AgInt no AREsp n. 2.246.113/SC, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 2/5/2024. Destaquei.)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO TJRJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. **Quando o tema suscitado nos embargos de declaração é relevante ao deslinde da controvérsia, e o Tribunal estadual não se pronunciou sobre ele, imprescindível a anulação do acórdão para que outro seja proferido, ante a flagrante contrariedade ao disposto no art. 1.022 do CPC.**

2. A adoção da teoria de uma chance não afasta a necessidade de se tecer os contornos fáticos, com elementos aptos à valoração da indenização dali decorrente.

3. Tratando-se, outrossim, de um desdobramento dos danos materiais, imperiosa a manifestação da Corte estadual também sobre a incidência ou comprovação dos danos emergentes e dos lucros cessantes, por também integrarem os danos materiais pretendidos.

4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.913.183/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 23/8/2023. Grifei.)

Documento eletrônico VDA60684118 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/10/2026 15:26:17
Código de Controle do Documento: 4c67a73a-6ac0-4e67-a167-8b3c6ad08324

Assim, não obstante o esforço argumentativo, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA60684118 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 07/10/2026 15:26:17
Código de Controle do Documento: 4c67a73a-6ac0-4e67-a167-8b3c6ad08324

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.211.964 / SP

Número Registro: 2026/0106706-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00078214620238260100 00351284320218260100 10214862020208260100 21270336520258260000
351284320218260100 78214620238260100 782146202382601000035128432021826010 0

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RUBENS CARMO ELIAS FILHO
ADVOGADOS	: CARLA MALUF ELIAS - SP110819
	WILLIAM SANTOS FERREIRA - SP123242
	DANILO DE BARROS CAMARGO - SP305565
AGRAVADO	: WANDA MARIA DE MOURA SANTOS
AGRAVADO	: ERICA MARA DE MOURA SANTOS
AGRAVADO	: MARIA EDDNA DE MOURA SANTOS
ADVOGADA	: MARILENE RODRIGUES DA SILVA ELIDIO - SP338703
INTERES.	: GIULIANA VAUTIER GIONGO PESOA SARTORI
ADVOGADO	: RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES - SP259905
INTERES.	: AMANDA CRISTINA COUTO SANDRI
INTERES.	: CAROLINA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
INTERES.	: CLEBER CORREIA DE SOUZA
INTERES.	: COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA PAULISTA - EM LIQUIDACAO
INTERES.	: GESSIO GUAZZELLI FILHO
INTERES.	: JOSE LUIS ALVES GARCIA
INTERES.	: JOSE ROCHA GIONGO JUNIOR
INTERES.	: MARIA HELOISA SAMPAIO VITALE SANDRI
INTERES.	: PATRIZIA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO

Documento eletrônico VDA61260025 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:33:56
Código de Controle do Documento: 5b86ab3f-d116-4f47-9333-2e1fc33ff4f8

INTERES. : PEDRO ALVES GARCIA
INTERES. : SINFOROZA MADALENA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : VINÍCIUS LIMA DA FONSECA NEVES - SP400598

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WANDA MARIA DE MOURA SANTOS
AGRAVANTE : ERICA MARA DE MOURA SANTOS
AGRAVANTE : MARIA EDDNA DE MOURA SANTOS
ADVOGADA : MARILENE RODRIGUES DA SILVA ELIDIO - SP338703
AGRAVADO : RUBENS CARMO ELIAS FILHO
ADVOGADOS : CARLA MALUF ELIAS - SP110819
WILLIAM SANTOS FERREIRA - SP123242
DANILO DE BARROS CAMARGO - SP305565
INTERES. : GIULIANA VAUTIER GIONGO PESOA SARTORI
ADVOGADO : RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES - SP259905
INTERES. : AMANDA CRISTINA COUTO SANDRI
INTERES. : CAROLINA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
INTERES. : CLEBER CORREIA DE SOUZA
INTERES. : COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA PAULISTA - EM LIQUIDACAO
INTERES. : GESSIO GUAZZELLI FILHO
INTERES. : JOSE LUIS ALVES GARCIA
INTERES. : JOSE ROCHA GIONGO JUNIOR
INTERES. : MARIA HELOISA SAMPAIO VITALE SANDRI
INTERES. : PATRIZIA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO
INTERES. : PEDRO ALVES GARCIA
INTERES. : SINFOROZA MADALENA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : VINÍCIUS LIMA DA FONSECA NEVES - SP400598

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro, Daniela Teixeira e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61260025 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:33:56
Código de Controle do Documento: 5b86ab3f-d116-4f47-9333-2e1fc33ff4f8